



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



**Projeto de Lei N°**

**02/2023**

**06 de janeiro de 2023**

**DESPACHO**

**APROVADO EM VOTAÇÃO**  
**POR 07 VOTOS FAVORÁVEIS**  
**EM 02/2023 VOTOS CONTRÁRIOS**

**PRESIDENTE**

Alex Romualdo da Silva

Presidente

*“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Dumont para o mandato compreendido entre 2025 e 2028”.*

## **SENHOR PRESIDENTE, DEMAIS EDIS,**

Os **VEREADORES** e a **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Dumont, para o mandato com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago mensalmente, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os parâmetros constitucionais e legais.

**Art. 2º** Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Dumont, para o mandato com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago mensalmente, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os parâmetros constitucionais e legais.

**Art. 3º** Ficam fixados os subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo de Dumont, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago mensalmente, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os parâmetros constitucionais e legais.



# Câmara Municipal de Dumont

## Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaradumont@gmail.com



**Art. 4º** Com fundamento RE 650898 do Supremo Tribunal Federal, ficam assegurados ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais os direitos sociais estabelecidos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente a partir de sua produção de efeitos, em conformidade com o disposto no art. 6º.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões Francisco Pedro Fachinni, 10 de janeiro de 2022.

*FABRICIO MIKNEV*

**FABRICIO MIKNEV**

=Vereador =

*Alex Romualdo da Silva*  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
(Enfermeiro Alex)  
=Presidente=

*Jorge Luis Donegá Salomão*  
**JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO**  
(Jorge Salomão)  
=1º Secretário=

*Marcia Rozolin*  
**MARCIA ROZOLIN**  
=Vice-Presidente=

*Paulo Cesar Fabio*  
**PAULO CESAR FABIO**  
=2º Secretário=

*Alvaro Lorenzato*  
**ALVARO LORENZATO**  
=Vereador=

*Aureste Pinheiro Silva*  
**AURESTE PINHEIRO SILVA**  
=Vereador=

*Jose Augusto Fachini*  
**JOSE AUGUSTO FACCHINI**  
=Vereador=

**MARLON GABRIEL OLOKO**  
=Vereador=



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Dumont / SP



"TERRA DE SANTOS DUMONT"

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Dumont para o mandato compreendido entre 2025 e 2028, em consonância com as disposições constitucionais e aquelas contidas na Lei Orgânica do Município.

O valor dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito não teve qualquer reajuste, sequer nominal, desde o ano de 2009, tendo sido corroído pelo fenômeno inflacionário desde então.

Por outro lado, considerando que o subsídio do Prefeito Municipal está fixado como teto para a remuneração dos servidores (art. 120 da Lei Orgânica do Município) e diante de seu não reajustamento desde quando foi fixado no ano de 2008, para vigorar a partir de 2009, alguns servidores acabam não podendo ter seus vencimentos reajustados adequadamente, tendo em vista que, aplicados os reajustes anuais para determinadas categorias, os seus vencimentos resultariam superiores ao valor do subsídio do Prefeito, sendo necessária a aplicação do redutor constitucional, em prejuízo à valorização das carreiras públicas e à própria prestação dos serviços públicos.

Além disso, a propositura é apresentada neste exercício de 2023 em razão da limitação temporal constante do art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 73, inciso VIII, da Lei Eleitoral, que estabelecem restrições à majoração de gastos com pessoal no último ano de mandato.

Especificamente em relação ao instrumento jurídico voltado à fixação do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, este deve se dar por meio de lei em sentido estrito, de iniciativa da Câmara Municipal, consoante o inciso V do art. 29 da Constituição Federal. Neste sentido, o ato fixatório não se pode consumir mediante decreto, portaria, resolução, deliberação ou qualquer outro ato administrativo. Há de haver aqui a materialização da lei, vista em seu sentido estrito, na esteira do que tem entendido o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>1</sup>.



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

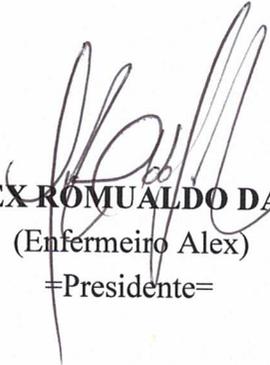
e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



Em razão do exposto, consideramos ser de suma importância a aprovação da presente propositura.

Dumont, 06 de janeiro de 2023.

  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**

(Enfermeiro Alex)

=Presidente=

  
**MARCIA ROZOLIN**

=Vice-Presidente=

  
**ALVARO LORENZATO**

=Vereador=

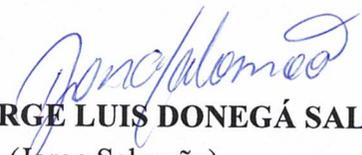
**JOSE AUGUSTO FACCHINI**

=Vereador=



**FABRICIO MIKNEV**

=Vereador =

  
**JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO**

(Jorge Salomão)

=1º Secretário=

  
**PAULO CESAR FABIO**

=2º Secretário=

  
**AURESTE PINHEIRO SILVA**

=Vereador=

**MARLON GABRIEL OLOKO**

=Vereador=



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172, Centro – CEP 14120-000 – Dumont SP  
Fone/Fax:(16) 3944-1288 //E - mail : contato@camaradumont.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO

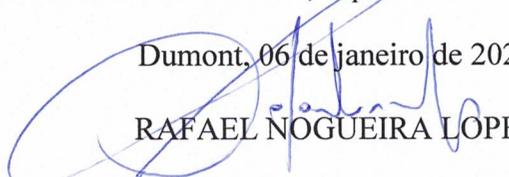
Eu, **RAFAEL NOGUEIRA LOPES**, Contador, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade n° 42.290.174-X, CPF n° 351.868.688-76, registro no CRC n° 1SP264420/O-9, Representante da empresa **R N LOPES CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ 41.577.846/0001-76, venho através deste, comunicar a Câmara Municipal de Dumont/SP, para fins, de análise, a comparação dos subsídios propostos através do Projeto de Resolução 06/2023 e Projeto de Lei n° 02/2023 e o cálculo de correção dos subsídios, fixados em 2008 e mantidos até a presente data, corrigidos pela inflação INPC (IBGE) do período de 01/2010 a 12/2024 com previsão de Inflação de 4,9% em 2023 e 3,65% em 2024.

CARGO	Subsidio vigente desde 2009	Valor Corrigido pela Inflação do período	Subsidio Proposto	Economia Proposta (Mensal)
PREFEITO	R\$ 8.000,00	R\$ 17.885,44	R\$ 15.000,00	R\$-2.885,44
VICE-PREFEITO	R\$ 4.000,00	R\$ 8.942,72	R\$ 8.000,00	R\$-942,72
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 3.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00
PRESIDENTE CÂMARA	R\$ 2.200,00	R\$ 4.918,50	R\$ 4.000,00	R\$-918,50
VEREADOR	R\$ 1.800,00	R\$ 4.024,22	R\$ 3.500,00	R\$-524,22

Os valores previstos no Projeto de Resolução n° 06/2023, são compatíveis com o orçamento da Câmara, e não ferem os limites constitucionais previstos no Art. 29-A Inciso 1° da Constituição Federal.

Vale ressaltar ainda que os valores pagos atualmente e os Valores Propostos no Projeto de resolução 06/2023 estão muito abaixo dos valores permitidos conforme Art. 29, VI da Constituição Federal, que tem por base o Subsídios do Deputado estadual vigente para 2025 de R\$ 34.774,64, com o limite de 20% totalizando R\$ 6.954,92, Apresentando um valor pago a Menor em R\$ 2.201,27 para Presidente da Câmara e R\$ 3.101,27 para vereador.

Dumont, 06 de janeiro de 2023

  
RAFAEL NOGUEIRA LOPES

CRC: 1SP264420/O-4

Fontes de pesquisa Índices:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-12/mercado-financeiro-eleva-projecao-de-inflacao-para-2023#:~:text=Para%202023%2C%20a%20proje%C3%A7%C3%A3o%20da,3%2C%25%2C%20respectivamente>

<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?21/12/2022/alesp-aprova-reajuste-do-subsidio-de-parlamentares-a-partir-de-2023#:~:text=J%C3%A1%20a%20partir%20de%201%C2%BA,deputados%20federais%2C%20na%20propor%C3%A7%C3%A3o%20>



## PARECER UNIFICADO 09/2023

09 de janeiro de 2023

### COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento:

**“Em análise, ao projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora e demais Vereadores subscritores que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Dumont para o período de 2025 a 2028.”**

**Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:**

### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora e demais Vereadores subscritores que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Dumont para o período de 2025 a 2028.

### **II – ANÁLISE:**

Essas Comissões, ao analisarem o projeto de Lei que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Dumont para o período de 2025 a 2028, verificam que a propositura encontra consonância com art. 4º, inciso I, c.c. o art. 7º, “b”, VII, da Lei Orgânica do Município, bem como art. 29, inciso V, da Constituição Federal, já que cabe ao Poder Legislativo a iniciativa de projeto de Lei, em sentido estrito, que fixa os subsídios do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, estando o projeto em conformidade com estas disposições.

Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da legalidade / constitucionalidade da propositura.

**Eis o que cabia relatar.**

### **III – VOTO: Os vereadores declaram seus votos, quanto ao Parecer, conforme abaixo:**

Paulo César Fábio .....	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Favorável	(.....) Contra.
Fabrício Miknev .....	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Favorável	(.....) Contra.
Marcia Rozolin .....	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Favorável	(.....) Contra.
Aureste Pinheiro Silva .....	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Favorável	(.....) Contra.



**IV – Conclusão:** Em face do exposto, o Parecer destas Comissões é *favorável* a propositura em comento, com votos a favor e voto contrário em cada Comissão.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 09 de janeiro de 2.023.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de janeiro de 2.023.

**Paulo Cesar Fabio**

(Presidente da Comissão Permanente de Legislação,  
Justiça e Redação e Vice-presidente da Comissão  
Permanente de Finanças e Orçamento)

**Fabricio Miknev**

(Vice-Presidente da Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação e Membro da  
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

**Marcia Rozolin**

(Vice-Presidente da Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação)

**Aureste Pinheiro Silva**

(Membro Efetivo da Comissão Permanente de  
Finanças e Orçamento)



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



## **PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI 02/2023**

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora e demais Vereadores subscritores que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Dumont para o período de 2025 a 2028.

A propositura é apresentada em conformidade com o disposto no art. 7º, alínea "b", inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Dumont, que estabelece ser competência privativa da Câmara fixar, em cada legislatura, para vigorar na subsequente, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, Vereadores e dos Secretários Municipais, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Também o artigo 66 da Lei Orgânica do Município disciplina que os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, de uma legislatura para a subsequente, até 60 (sessenta) dias antes do pleito municipal, não podendo o subsídio do Prefeito ser inferior à maior remuneração estabelecida para o servidor do Município no momento da fixação, ressaltando o mesmo dispositivo que os subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderão individualmente exceder a 70% (setenta por cento) do subsídio do Prefeito.

O art. 29, inciso V, da Constituição Federal dispõe que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da CF.

Note-se que o art. 66 da Lei Orgânica do Município prevê a necessidade de observância do princípio da anterioridade no ato de fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais. Vale dizer: o ato fixatório deve ser estabelecido até 60 dias antes do pleito municipal, buscando-se com isto afastar exploração política do tema em apreço.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP  
FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



Além disso, de acordo com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória. A fixação deverá ser em valor, de forma explícita, não sendo apropriada a vinculação de percentual referente à outra remuneração

Outrossim, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será feito por lei, de iniciativa da Câmara Municipal, consoante o inciso V do art. 29 da Constituição Federal. Neste sentido, o ato fixatório não se pode consumir mediante decreto, portaria, resolução, deliberação ou qualquer outro ato administrativo. Há de haver aqui a materialização da lei, vista em seu sentido estrito.

Neste cenário, sob o aspecto jurídico, entendo que o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa parlamentar, consoante disposição contida no art. 4º, inciso I, c.c. o art. 7º, "b", VII, todos da Lei Orgânica do Município, para legislar sobre assuntos de interesse local, iniciando o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na LOM.

Pelo exposto, manifesto-me no sentido da constitucionalidade e legalidade da propositura.

Este é o parecer.

Dumont, 09 de janeiro de 2023.

**CARLOS ERNESTO PAULINO – Adv.**

**OAB/SP nº 197.622**



## PARECER JURÍDICO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora e demais Vereadores subscritores que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Dumont para o período de 2025 a 2028.

A propositura é apresentada em conformidade com o disposto no art. 7º, alínea "b", inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Dumont, que estabelece ser competência privativa da Câmara fixar, em cada legislatura, para vigorar na subsequente, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, Vereadores e dos Secretários Municipais, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Também o artigo 66 da Lei Orgânica do Município disciplina que os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, de uma legislatura para a subsequente, até 60 (sessenta) dias antes do pleito municipal, não podendo o subsídio do Prefeito ser inferior à maior remuneração estabelecida para o servidor do Município no momento da fixação, ressaltando o mesmo dispositivo que os subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderão individualmente exceder a 70% (setenta por cento) do subsídio do Prefeito.

O art. 29, inciso V, da Constituição Federal dispõe que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da CF.

Note-se que o art. 66 da Lei Orgânica do Município prevê a necessidade de observância do princípio da anterioridade no ato de fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais. Vale dizer: o ato fixatório deve ser estabelecido até 60 dias antes do pleito municipal, buscando-se com isto afastar exploração política do tema em apreço.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



Além disso, de acordo com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória. A fixação deverá ser em valor, de forma explícita, não sendo apropriada a vinculação de percentual referente à outra remuneração

Outrossim, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será feito por lei, de iniciativa da Câmara Municipal, consoante o inciso V do art. 29 da Constituição Federal. Neste sentido, o ato fixatório não se pode consumir mediante decreto, portaria, resolução, deliberação ou qualquer outro ato administrativo. Há de haver aqui a materialização da lei, vista em seu sentido estrito.

Neste cenário, sob o aspecto jurídico, entendo que o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa parlamentar, consoante disposição contida no art. 4º, inciso I, c.c. o art. 7º, "b", VII, todos da Lei Orgânica do Município, para legislar sobre assuntos de interesse local, iniciando o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na LOM.

Pelo exposto, manifesto-me no sentido da constitucionalidade e legalidade da propositura.

Este é o parecer.

Dumont, 09 de janeiro de 2023.

**CARLOS ERNESTO PAULINO – Adv.**

**OAB/SP nº 197.622**



## **AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI 03/2023**

**11 de Janeiro de 2023**

**AUTOR: MESA DIRETORA (ALEX ROMUALDO DA SILVA, MARCIA ROZOLIN, JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO E PAULO CESAR FABIO) E VEREADORES ALVARO LORENZATO, AURESTE PINHEIRO SILVA, FABRICIO MIKNEV, JOSÉ AUGUSTO FACCHINI E MARLON GABRIEL OLOKO.**

(Projeto de Lei 02/2023 de 06/01/2023).

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Dumont para o mandato compreendido entre 2025 e 2028.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Dumont, para o mandato com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago mensalmente, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os parâmetros constitucionais e legais.

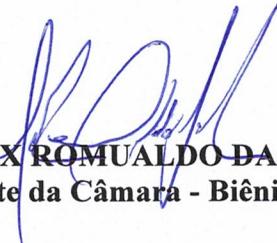
**Art. 2º** Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Dumont, para o mandato com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago mensalmente, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os parâmetros constitucionais e legais.

**Art. 3º** Ficam fixados os subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo de Dumont, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago mensalmente, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os parâmetros constitucionais e legais.

**Art. 4º** Com fundamento RE 650898 do Supremo Tribunal Federal, ficam assegurados ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais os direitos sociais estabelecidos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente a partir de sua produção de efeitos, em conformidade com o disposto no art. 6º.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
Presidente da Câmara - Biênio 2023/2024